LEI N.º 466/2006, de 29 de março de 2006

"AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DE ALBINO OSSOWSKI e MARIA DE LORME OSSOWSKI"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos atos necessários para a desapropriação judicial ou amigável **do terreno urbano com a área de 7.000,00m2 (sete mil metros quadrados),** parte de uma área maior, com 121.000,00 (cento e vinte e um mil metros quadrados) remanescente aos proprietários, de uma área total original de 829.154,50m² (oitocentos e vinte e nove mil, cento e cinqüenta e quatro metros e cinqüenta decímetros quadrados), situado nesta cidade de Bela Vista do Toldo, *com as seguintes confrontações: Frente: Com a rua Augusto Küchler, na extensão de 129,71 metros; Fundos: Com terras de Albino Ossowski, na extensão de 120,10 metros; Lado Direito: Com terras de Albino Ossowski, na extensão de 76,58 metros; Lado Esquerdo, com a rua Paulo Ossowski, na extensão de 67,83 metros;*

Parágrafo 1º - O imóvel acima descrito é de propriedade e está na posse de Albino Ossowski e Maria de Lorme Ossowski, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 332/2006 de 02/02/2006, objeto do registro constante da Matrícula nº 25.054 do Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas.

Parágrafo 2.º - A área de 7.000,00 m2 (sete mil metros quadrados), objeto da desapropriação, faz parte do perímetro urbano do município de Bela Vista do Toldo, estando devidamente cadastrada nos arquivos de lançamento de valor venal, para fins de cálculo de IPTU;

Parágrafo 3º. – Deverá o Poder Executivo Municipal, tendo em vista a Emenda que reduziu a área descrita no Projeto Original promover a reedequação das confrontações acima descrita, devendo no prazo de 30 (trinta) dias promover o encaminhamento para a Câmara de Vereadores a cópia do novo memorial descritivo a ser elaborado.

Art.2º–No caso de desapropriação amigável o valor a ser pago pelo município aos expropriados não poderá ser superior a R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) o metro quadrado, em face ao valor venal constante para o imóvel em tela no Cadastro
Municipal como base de cálculo para o lançamento do IPTU, ressalvado o estabelecido no Parágrafo Único deste Artigo; o valor ora estabelecido para a desapropriação amigável deve servir como base para o cálculo do depósito preliminar em caso de desapropriação judicial.

Parágrafo Único – No caso de desapropriação amigável, o limite da indenização, estabelecido no caput deste artigo, poderá variar em até 30 (trinta por cento), para mais ou para menos, em função da dinâmica do mercado imobiliário no Município de Bela Vista do Toldo, desde que, para tanto, seja nomeada Comissão de Avaliação, composta de no mínimo de 03 (três) membros técnicos especializados e de reconhecida capacidade na área.

Art.3º-As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Ficam revogadas as disposições em contrários.

Bela Vista do Toldo/SC, 29 de março de 2006.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra